

**Homologação do Processo para cotação pública Nº 008/2025
Movimento Cultural Social - MCS**

Do objeto.

Contratação para Assessoria Jurídica para o PROJETO PRÓ-ESPORTE instrumento nº **973275**, firmando entre o Movimento Cultural Social – MCS e o Ministério do Esporte – MESP

O Movimento Cultural Social vem por meio deste tornar público, por meio de sua Comissão Permanente de Compras, o termo de homologação da Cotação Prévia de Preço nº 008/2025, na modalidade de menor preço unitário. Esta cotação está vinculada ao instrumento nº **973275**, celebrada com a União, através da Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social do Ministério do Esporte, para a execução do Termo de Fomento mencionado. O objetivo deste certame é a contratação para assessoria jurídica para o **Projeto Pró-Esporte**, conforme estabelecido no plano de trabalho pedagógico e no termo de referência. Conforme registrado na Ata da Comissão Permanente de Compras, elaborada no dia 18 de junho de 2025, após a análise das propostas recebidas, a empresa vencedora do certame foi a **ALAN FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com um valor total da proposta de **R\$ 39.996,00** (trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais), conforme detalhado abaixo:

1º - ALAN FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA com **CNPJ 30.632.734/0001-54**, com valor de **R\$ 39.600,00**

2º - VICTOR HUGO ALVES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA com **CNPJ 31.534.726/0001-38** com valor de **R\$ 45.900,00**

3º - TOSTES COIMBRA E SERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS com **CNPJ 05.846.580/0001-56**, com valor de **R\$ 52.740,00**

Declaro, para os devidos fins, que o processo mencionado foi fundamentado no princípio constitucional da isonomia, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a administração e à promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Este processo será conduzido e avaliado em conformidade com os princípios fundamentais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e outros correlatos, conforme estabelecido no artigo 3º da Lei 8.666/93.



Henrique Borba Brito
Diretor Financeiro
Movimento Cultural Social - MCS



David Marques Palmeira
Vice-presidente
Movimento Cultural Social - MCS



Danilo da Silva Batista
Diretor-Presidente
Movimento Cultural Social – MCS